



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 15 / 2018**, de 10 de dezembro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, aprovado na sessão 24ª, do dia 13 de dezembro de 2018, transformando na **Lei nº 214/2018**, em 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre “**Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias, de acordo com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências**”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2018.

**FLAVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra

Felipe dos Santos Costa  
**Recebido**  
14/12/18

**LEI Nº 214 / 2018,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

**§ 1º** - A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

**§ 2º** - Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Art. 3º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3º - Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as alterações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 14 de dezembro de 2018.



---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
*Prefeito Municipal*